



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA ZE-036 Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Digite aqui a ementa...

Dispõe sobre a comercialização, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas nos municípios integrantes da Zona 36 nas Eleições 2024.

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 36ª Zona Eleitoral, **Arnaldo José Lemos de Souza**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral, e tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições (art. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o 1º Turno das eleições previstas para o dia 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade nas Eleições Municipais 2024, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO ser imperioso e salutar para a democracia que o eleitor, ao tempo do voto, possua plena consciência, a fim de exercer a livre escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no espaço público, mormente em pequenas cidades do interior, está frequentemente associado a aglomerações de indivíduos e à perturbação ao sossego de terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROIBIR** a comercialização, a distribuição e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes, barracas, supermercados, lojas afins, ruas, avenidas, praças e quaisquer outros ambientes públicos, em todo o território desta 36ª Zona, integrada pelos Municípios de Amargosa, Brejões, Nova Itarana e São Miguel das Matas, **a partir das 22:00 h do dia 05 de outubro de**

2024 até as 18:00 h do dia 06 de outubro de 2024, em decorrência da realização das Eleições Municipais de 2024.

Parágrafo único. A restrição será válida para bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercearias e outros estabelecimentos similares, assim como em locais abertos ao público, ruas, avenidas e logradouros públicos, inclusive para vendedor/vendedora ambulante.

Art. 2º. Atribuir à Polícia Militar a tarefa de fiscalizar e fazer cumprir esta determinação judicial, tomando as medidas cabíveis contra aqueles que a infringirem.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópia ser afixada no Átrio do Cartório Eleitoral e distribuída ao Ministério Público Eleitoral e às Coligações, por mensagem instatanea, para ampla divulgação entre as candidatas e candidatos, apoiadores e público em geral. Encaminhem-se cópias aos Comandos da Polícia Militar, para que as distribuam e afixem em estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas.

Amargosa, datado e assinado eletronicamente.

ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA
JUIZ ELEITORAL DA 36ª ZONA



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO JOSE LEMOS DE SOUZA, Juiz Eleitoral**, em 01/10/2024, às 08:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3053910** e o código CRC **3F6CF81C**.